



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 059/2016

Que fazem entre si, o Município de Amaral Ferrador, com sede na Praça IV de Maio nº. 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ELIZEU VIEGAS ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Agrícola, inscrito no CREA/RS sob nº. 079083, CPF nº. 280.590.770-15, documento de identidade nº. 6015777375-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rivadavia Corrêa da Costa nº 196, nesta cidade-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. GERMANO KRUEL**, CRM nº. 4451, CPF nº. 080.276.680-34, RG nº. 9003240761-SSP/RS, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Cel. Gomes de Carvalho, 92, Bairro Tristeza, cidade de Porto Alegre, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem:

1º - O **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO** a qual prestará atendimento à **população do Município de Amaral Ferrador** de acordo com suas atribuições legais na área de Clínico Geral, nos termos da Lei nº 1.580 de 15 de Dezembro de 2015.

2º - O atendimento deverá ser feito em 1 (um) plantão de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de necessidade o **CONTRATADO**, poderá ser chamado a fazer plantões extras.

3º - O **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, a importância de 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais), pelo plantão.

4º - A vigência do presente contrato será excepcionalmente para o dia 24 de junho.

5º - O **CONTRATADO** não poderá cobrar qualquer tipo de procedimento no horário em que estiver cumprindo seu plantão com atendimento na sociedade Hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

6º - O **CONTRATADO** deverá atender o funcionário público que trazer atestado de médico que não preste serviço ao **CONTRATANTE** e se concordar com os motivos pelos quais foram fornecidos deve visá-lo para que a ausência seja justificada.

7º - O presente Contrato não ensejará qualquer vínculo empregatício, nada tendo a contratada a reclamar no presente nem no futuro com referência a horas extras, 13º salário, férias, aviso prévio, FGTS, INSS, ou qualquer indenização, bem como insalubridade de qualquer grau ou tipo.

8º- A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

9º- O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao atendimento.

10º- Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Amaral Ferrador, 24 de junho de 2016.

DR. GERMANO KRUEL
Contratado

Engº ELIZEU VIEGAS ARAUJO
Contratante

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: